

**ILUSTRE GERENTE DO INSTITUTO ACQUA E DEMAIS MEMBROS DA
COMISSÃO**

REF.: PROCESSO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

**Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS
DEMANDAS DO CENTRO DE HEMODIALISE DE BALSAS-MA**

NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA., neste ato representada pelo administrador, Sr. RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA, ambos já devidamente qualificados no processo supracitado, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com arrimo no Item 8.14¹ do Edital, apresentar **CONTRARRAÕES DE RECURSO**, pelas razões que seguem:

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa NEFROVITA foi intimada eletronicamente no dia 11 de março (quinta-feira), sendo o termo inicial em 12/03/2021 e termo final em 15/03/2021.

Considerando o protocolo no dia 12 de março (sexta-feira), conclui-se como tempestiva.

¹ 8.14. Havendo recurso, a Comissão **intimará eletronicamente** a empresa recorrida, para que apresente **Contrarrrazões de recurso**, acaso lhe convenha, no mesmo prazo de **03 (três) dias corridos**;

DOS FATOS

A Empresa MED SERVICE, inconformada com o resultado do processo simplificado (habilitação da NEFROVITA), apresentou Recurso em face da decisão preliminar.

A MED SERVICE alega resumidamente:

- a) Que a NEFROVITA não deveria consagrar-se vencedora por absoluta incompatibilidade entre a documentação apresentada à comissão julgadora e as exigências presentes no edital licitatório;
- b) Que o item 7.2.4.2² do Edital prevê que a empresa deve apresentar para comprovação da CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA;
- c) Que a MED SERVICE suscitou em sessão que a empresa NEFROVITA “*não atende o item. 7.2.4.2., que o SPED só possui a abertura e encerramento, e não consta o SPED completo*”;
- d) Que a empresa NEFROVITA não apresentou Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial;
- e) Que apresentou “*apenas Termo de Abertura e Termo de Encerramento do documento eletrônico gerado pelo SPED*”;
- f) Entende-se que o edital, ao facultar a possibilidade de que seja apresentado SPED pela licitante, exige que deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 1. Termo de abertura e encerramento
 2. Balanço Patrimonial gerado pelo SPED/PVA
 3. Demonstração de Resultado do Exercício gerado pelo SPED
 4. Recibo de entrega da escrituração contábil Digital
- g) Afirma que a NEFROVITA deveria ter apresentado fotocópia autenticada extraída do livro digital, contendo, **além do Termo de Abertura e Encerramento**, os seguintes documentos: Balanço Patrimonial gerado pelo SPED/PVA, Demonstração de Resultado e o Recibo de Entrega da escrituração contábil digital; e
- h) Diante da falta de apresentação de documentos que comprovem a capacidade financeira, não resta alternativa a

² **7.2.4.2. Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa.

não ser inabilitar a NEFROVITA, por descumprimento ao Item 7.2.4.2. do Edital.

DA REALIDADE DOS FATOS

Analisemos, *a priori*, o item 7.2.4.2. do Edital:

7.2.4.2. Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa....

Observa-se que, para comprovação da CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA exigiu-se Balanço Patrimonial “devidamente registrado na Junta Comercial” **OU** (alternativamente) o SPEED FISCAL ELETRÔNICO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL.

Consta em Ata de Sessão Pública, realizada em 05 de março do corrente ano, que “o *Balanço de forma física na documentação entregue, não está comprovada o registro na Junta Comercial, portanto, desatendendo o Edital*”. **Portanto, inquestionável, inapropriado ou até mesmo irrelevante discutir tal descumprimento.**

Ademais, como citado acima, o Edital exigiu ALTERNATIVAMENTE o SPED e, segundo a Comissão (juntamente com a Equipe Técnica), restou comprovado que: “*Em análise detida aos autos, há de se pontuar que os documentos de fls. 35/38 da empresa, são de fato: a) o Relatório do Balanço Registrado no SPED (fls. 35), os termos de Abertura e Encerramento (fls. 36), a DRE (fls. 37) e o Recibo de Entrega perante a Receita Federal do Brasil (fls. 38)” (grifamos). Ou seja, todo argumento apresentado pela MED SERVICE de que a NEFROVITA não apresentou tais documentos, *máxima vênia*, são falaciosos.*

RECURSO DA MED SERVICE

Para tanto, entende-se que o edital, ao facultar a possibilidade de que seja apresentado SPED pela licitante, exige que deverão ser apresentados os seguintes documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DREI nº 11 de 05.12.2013:

1. Termo de abertura e encerramento
2. Balanço Patrimonial gerado pelo SPED/PVA (Programa Validador da Receita Federal) - Instrução Normativa Rfb Nº 2003, De 18 De Janeiro De 2021
3. Demonstração de Resultado do Exercício gerado pelo SPED
4. Recibo de entrega da escrituração contábil Digital

Ou seja, a NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA deveria ter apresentado fotocópia autenticada extraída do livro digital, contendo, além do Termo de Abertura e Encerramento, os seguintes documentos: Balanço Patrimonial gerado pelo SPED/PVA, Demonstração de Resultado e o Recibo de Entrega da escrituração contábil digital.


RESULTADO DO JULGAMENTO

Balanço, com SPED apresentado. **Em análise detida aos autos, há de se pontuar que os documentos de fls. 35/38 da empresa, são de fato: a) o Relatório do Balanço Registrado no SPED (fls. 35), os termos de Abertura e Encerramento (fls. 36), a DRE (fls. 37) e o Recibo de Entrega perante a Receita Federal do Brasil (fls. 38). Portanto, conforme precedentes do Instituto (os Seletivos 006/2020 e 009/2020 ACQUA), inclusive apresentado pela Comissão no ato da sessão, demonstram que o SPED acostados pela empresa NEFROVITA são validos perante o edital, inclusive com outras empresas logrando-se habilitadas em outros seletivos, e já aceitos por essa Equipe de Apoio. Não obstante, em análise sistêmica do Edital, percebe-se que na Leitura do item 7.2.4.2, a exigência do Balanço Patrimonial está clara que necessita somente os Termos de Abertura e Fechamento dele, sendo assim uma exigência sintética de documentos. E se tornaria contraditório, exigir o SPED completo da empresa, quando o Edital não faz menção clara de tal exigência. Assim, julga HABILITADA a empresa NEFROVITA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, por atender as documentações exigidas no Edital.**

Ora, como a Recorrente espera sustentar a alegação de que a empresa vencedora não cumpriu as exigências do edital, se a própria apresenta a lista dos documentos e ainda ratifica que a Recorrida apresentou exatamente os mesmos documentos exigidos segundo a Instrução Normativa DREI Nº 11 DE 05/12/2013?

Não restam dúvidas de que a empresa NEFROVITA apresentou toda documentação exigida pelo Edital, demonstrando sua CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA, vejamos:


BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NO SPED (FL. 35)

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade:		NEFROVITA - SERVICOS MEDICOS LTDA		
Período da Escrituração:		01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	26.737.289/0001-10
Número de Ordem do Livro:		4		
Período Selecionado:		01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019		
Demonstrações Contábeis 2019				
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final	
ATIVO		R\$ 2.767.428,03	R\$ 4.151.653,96	
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 611.443,13	R\$ 752.217,20	
ATIVO NAO - CIRCULANTE		R\$ 2.155.984,90	R\$ 3.399.436,76	
PASSIVO		R\$ 2.767.428,03	R\$ 4.151.653,96	
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 638.419,04	R\$ 436.188,50	
PASSIVO NAO - CIRCULANTE		R\$ 2.234.593,83	R\$ 2.485.105,93	
(-) PATRIMONIO		R\$ (105.584,84)	R\$ 1.230.359,53	

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 26.00.FE.32.DB.D9.A2.94.76.EB.C9.B4.6F.33.45.75.6A.BF.25.C5-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped


TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO (FL. 36)

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO				
Entidade:		NEFROVITA - SERVICOS MEDICOS LTDA		
Período da Escrituração:		01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	26.737.289/0001-10
Número de Ordem do Livro:		4		

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 26.00.FE.32.DB.D9.A2.94.76.EB.C9.B4.6F.33.45.75.6A.BF.25.C5-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE (FL. 37)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	NEFROVITA - SERVICOS MEDICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2019 a 31/12/2019	CNPJ:	26.737.289/0001-10
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019		
Demonstrações Contábeis 2019			
Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO		R\$ (130.128,01)	R\$ (614.055,63)
RECEITAS		R\$ 1.972.805,10	R\$ 2.536.613,72
RECEITAS		R\$ 1.972.586,72	R\$ 2.369.400,04
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 218,38	R\$ 1.638,12
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 164.928,71
RECEITA ISENTAS		R\$ 0,00	R\$ 646,85
(-) DESPESAS		R\$ (2.102.933,11)	R\$ (3.150.669,35)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (2.088.598,42)	R\$ (3.090.640,91)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (14.334,69)	R\$ (60.028,44)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 26.00.FE.32.DB.D9.A2.94.76.EB.C9.B4.6F.33.45.75.6A.BF.25.C5-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 51201538000	CNPJ 26.737.289/0001-10
NOME EMPRESARIAL NEFROVITA - SERVICOS MEDICOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 26.00.FE.32.DB.D9.A2.94.76.EB.C9.B4.6F.33.45.75.6A.BF.25.C5	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	69504253172	GLEIDSON PAULO TAVARES:69504253172	128749296613443733 1	01/08/2018 a 01/08/2021	Nao
Procurador	69504253172	GLEIDSON PAULO TAVARES:69504253172	128749296613443733 1	01/08/2018 a 01/08/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

26.00.FE.32.DB.D9.A2.94.76.EB.C9.B4.6F.33.45.75.6A.BF.25.C5-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/05/2020 às 18:50:28

C8.A0.7C.52.1E.53.DD.08
9B.18.0A.F3.E4.F6.33.53

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

No mais a Recorrente, alega ainda que a Recorrida deveria apresentar “fotocópia autenticada extraída do livro digital”.

Importa destacar a disposição **Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021**. Vejamos:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A **ECD compreenderá a versão digital** dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Pode-se observar, inclusive, que no Recibo de Entrega acima consta

(i) a IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (**HASH**) 26.00.FE.32.DB.D9.A2.94.76.EB.C9.B4.6F.33.45.75.6A.BF.25.C5, e **(ii)** a informação de que “***Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994³. Este recibo comprova a autenticação***” (grifamos).

³ Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Caberia a comissão de licitação, por meio de diligência, certificar que os documentos apresentados foram devidamente enviados a Receita Federal do Brasil-RFB, com uma simples consulta no sítio da Receita Federal (<http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/>), digitando a **chave hash**.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a NEFROVITA:

- a) Que a presente resposta/Contrarrazões seja conhecida por ser tempestiva;
- b) Seja desprovida a impugnação (Recurso ao Resultado Preliminar) apresentada pela MED SERVICE; e
- c) Seja ratificada a HABILITAÇÃO da empresa NEFROVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., com a publicação no sítio eletrônico do Instituto ACQUA do **Resultado Definitivo** do Processo Seletivo, e a – consequente - adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

São Luís/MA, 12 de março de 2021.

NEFROVITA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 26.737.289/0001-10